



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 16/2020
Processo: 23112.001836/2020-11

Acordo específico de cooperação educacional, acadêmica, científica e técnica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil), a Edugest Formação Educacional (Espanha) e a Serveis per a la Infancia Créixer Junts (Espanha) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a teorias e práticas em Educação Infantil e formação permanente de profissionais da Educação Infantil

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas, de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação; a Edugest Formação Educacional, com sede em Francisco de Rojas, n.º 5, direita, 1º-3, em Madri, Espanha, representada neste ato por sua administradora e diretora pedagógica, Prof.^a Azucena Linares Gómez; e a *Serveis per a la Infancia Créixer Junts*, com sede na Rodovia Castelldefels, n.º 162, bloco 221-B, em Gavà, na província de Barcelona, Espanha, representada neste ato por sua diretora pedagógica, Prof.^a Azucena Linares Gómez;

CONSIDERANDO que as instituições possuem em comum, entre outras características e atributos, o interesse no desenvolvimento da Educação, do conhecimento e pesquisa científicos e da tecnologia, bem como na promoção de formação complementar e continuada;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional e de colaboração entre elas, no interesse de suas respectivas unidades/setores/divisões supramencionados, com a finalidade de promover o seu fortalecimento e avanço contínuos por meio da realização conjunta de atividades educacionais, acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a teorias e práticas em Educação Infantil e formação permanente de profissionais da Educação Infantil;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente instrumento institui e disciplina cooperação educacional, acadêmica, científica e técnica entre as Partes nas áreas de e/ou sobre temas relativos a teorias e práticas em Educação Infantil e formação permanente de profissionais da Educação Infantil, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades nos referidos campos do conhecimento e/ou acerca dos referidos tópicos científicos:

I.1. Mobilidade de estudantes, por meio da qual podem frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e fazer estágios acadêmicos, técnicos ou de formação complementar e/ou continuada na instituição anfitriã;

I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas, e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;

I.3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;

I.4. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;

I.5. Coorganização de eventos educacionais, acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

Parágrafo único. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar indica a Prof.^a Dr.^a Aline Sommerhalder, de seu Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação, e o Prof. Dr. Fernando Donizete Alves, de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação. A Edugest Formação Educacional indica a Prof.^a Azucena Linares Gómez, sua administradora e diretora pedagógica, e a *Serveis per a la Infancia Créixer Junts* indica a Prof.^a Azucena Linares Gómez, sua diretora pedagógica, além da Prof.^a Marta Seguí Picazo.

II.2. Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões educacionais, acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

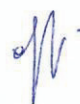
Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de uma das instituições em mobilidade em qualquer das outras, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes diretamente envolvidas na atividade, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.

III.2. A seleção de estudantes candidatos às mobilidades deve ser realizada pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico ou, quando for o caso, em quesito(s) pertinente(s) à formação complementar e/ou continuada. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

III.3. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos pertinentes de cada instituição.

III.4. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor e pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Os planos, a serem executados na instituição



anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades educacionais, acadêmicas, científicas e/ou técnicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã não deve cobrar de estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste Acordo taxas acadêmicas ou de serviços educacionais relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas ou de serviços educacionais à sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não poderão assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores de qualquer das outras instituições, cada Parte deve facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

IV.2. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes a qualquer das outras Partes as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

IV.3. As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude de programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Parágrafo único. A realização de atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho nem de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e nenhuma das outras Partes.

Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As Partes responderão pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução deste Acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tal atividade.

V.2. A fim de viabilizar o desenvolvimento de atividades previstas no presente instrumento, as Partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades e órgãos nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades no âmbito deste Acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras.

Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade dela, desde antes da data da assinatura deste Acordo, e que forem revelados às outras Partes somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que se encontrava na posse de tais bens.

VI.2. As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar, da Edugest Formação Educacional e da *Serveis per a la Infancia Créixer Junts*, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A Edugest Formação Educacional e a *Serveis per a la Infancia Créixer Junts* declaram expressamente neste ato estarem cientes de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas Partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As Partes se obrigam a informar umas às outras o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das Partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso das outras Partes. Nesse caso, a Parte interessada transmitirá às outras Partes o teor da publicação, e estas, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizarão ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente firmado.

Cláusula Oitava – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. Este Acordo pode ser alterado mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.

VIII.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito às outras Partes, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento.

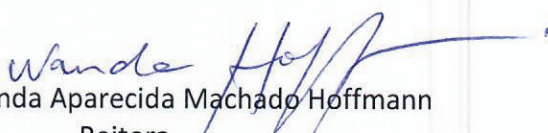
Parágrafo único. Na hipótese de rescisão deste Acordo, estará assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do mesmo.

Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em seis vias idênticas e para um só efeito, sendo três em português e três em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS


Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora

São Carlos, São Paulo (Brasil), 15 de maio de 2020

EDUGEST FORMAÇÃO EDUCACIONAL


Prof.^a Azucena Linares Gómez
Administradora e diretora pedagógica

Madri, (Espanha),

10 de Julio de 2020

SERVEIS PER A LA INFANCIA CRÉIXER JUNTS


Prof.^a Azucena Linares Gómez
Diretora pedagógica

Gavà, Barcelona (Espanha),

13 de Julio de 2020